

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMADESC/FUNTER n. 017/2024

Processo n. 83.051.479-2024

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e com recursos do FUNTER – Fundo de Regularização de Terras, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Estadual nº 6.035 de 26 de dezembro de 2022; Decreto Estadual nº 16.180 de 09 de maio de 2023; Lei Estadual nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual que a regulamenta nº 12.336, de 11 de junho de 2007; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016; Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do presente exercício, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSCs) atuante na produção e seleção de bovino de raça leiteira.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma única proposta, visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e com recursos do FUNTER – Fundo de Regularização Agrária de Mato Grosso do Sul, a ser formalizado através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela legislação acima citada e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de R\$ 4.950.000,00 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta mil Reais), para execução do objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo referido prazo ser prorrogado e aportado recurso adicional mediante justificativa plausível aceita pelo Parceiro Público e autorizações das alçadas competentes.

1.4 A seleção da proposta observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Colaboração, terá por objeto a concessão de apoio financeiro para fornecimento de bovinos leiteiros a produtores de leite dos municípios prioritários do PROLEITE MS – Plano Estadual de Desenvolvimento da Bovinocultura Leiteira do MS, selecionados pela SEMADESC em processo classificatório por pontuação dos indicadores técnicos de produção, visando contribuir com o desenvolvimento da bovinocultura de leite no Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 As categorias de bovinos leiteiros a serem fornecidas são: bezerras da raça Girolando de grau de sangue $\frac{1}{2}$ ou $\frac{5}{8}$ da raça holandesa; novilhas da raça Girolando de grau de sangue $\frac{1}{2}$ ou $\frac{5}{8}$ da raça holandesa prenhes de embrião fêmea da raça girolando e touros da raça Girolando de grau de sangue $\frac{5}{8}$ ou $\frac{3}{4}$.

2.3 Os animais devem ser entregues na condição livre de frete nos estabelecimentos rurais produtores de leite selecionados, juntamente com o certificado de registro de cada indivíduo na associação de criadores da raça.

2.4 Objetivos específicos da parceria: O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item 2.1 contribuam com a melhoria dos resultados de interesse técnico e econômico, promovendo o desenvolvimento e a sustentabilidade da bovinocultura de leite no Mato Grosso do Sul.

3. JUSTIFICATIVA:

Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria:

O FUNTER instituído pela regra do art. 25 da Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002 e ainda decreto que o regulamenta (Nº 12.336, de 11 de Junho de 2007) tem o objetivo de viabilizar a aquisição e financiamento de bens e serviços destinados aos investimentos em infraestrutura e à operacionalização de programas, projetos e atividades para o desenvolvimento agrário do Estado.

O PROLEITE MS – Plano Estadual de Desenvolvimento da Bovinocultura Leiteira do Mato Grosso do Sul estabelece

as condições técnicas para atender às demandas da cadeia produtiva do leite, agregando programas e projetos das instituições atuantes no setor lácteo do estado.

O projeto faz parte das metas do Programa de Melhoramento Genético da Bovinocultura Leiteira do MS, visando atender produtores de leite dos municípios prioritários do PROLEITE MS.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e o Inciso II do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na Lei Federal nº 13.019/2014, e que possuam inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no Estado de Mato Grosso do Sul.

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme MODELO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput",

inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por ato publicado em meio oficial de publicação, assegurada a participação de, no mínimo, um servidor ocupante do cargo efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública estadual.

7.2 Assim, a Comissão de Seleção será constituída com, no mínimo, três servidores membros da administração pública estadual, previamente às etapas de validação e classificação das propostas. A Instância superior para apreciação do mérito dos recursos será concentrada na pessoa do Secretário de Estado da SEMADESC.

7.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção tenha mantido relação jurídica com quaisquer

das organizações participantes do chamamento público, configuradas nas hipóteses dos Incisos do §6º do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 16.517/2024.

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE eletrônico	21/11/2024
02	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público, Artigo 12, § 5º Dec. Estadual 14.494/2016	02/12/2024
03	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs, Artigo 12, §1º Dec. Estadual 14.494/2016	Até 20/01/2025 60 (sessenta) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS.
04	Sessão pública de abertura das propostas, Artigo 10, §7º Dec. Estadual 14.494/2016	28/01/2025 as 09hs no auditório SEMADESC/AGRAER
05	Análise da propostas pela Comissão de Seleção, Artigo 16 Dec. Estadual 14.494/2016	Até 05/02/2025
06	Divulgação do resultado preliminar, Artigo 17 Dec. Estadual 14.494/2016	06/02/2025
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar, Artigo 18 Dec. Estadual 14.494/2016	Até 11/02/2025 - 5 (cinco) dias corridos, a partir do resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 17/02/2025
09	Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção (artigo 7º, IX) que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção. Artigo 18, § 1º Dec. Estadual 14.494/2016	24/02/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), Artigo 19, Dec. Estadual 14.494/2016	

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) na internet <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, constando no envelope a identificação da instituição proponente e meios de contato conforme segue:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP/telefone/E-MAIL):

DESTINATÁRIO:

COMISSÃO DE SELEÇÃO

"Proposta - Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNTER nº 017/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC): AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, BLOCO 12, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.031-310

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNTER nº 017/2024.

8.4.2 As propostas poderão ser encaminhadas via correios (neste caso será considerado a data da postagem) ou entregues pessoalmente no setor de protocolo na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), situada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, BLOCO 12 (mesmo prédio da AGRAER), Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12 hs e das 13 às 16h30min.

8.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública conforme estabelecido na Etapa 3 do item 8.1 deste Edital, na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) situada à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

8.5.4 A avaliação individualizada de cada proposta e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, observando que poderá ser atribuída a nota 0 (zero) no caso de não atendimento ao quesito:

Tabela 02

PONTUAÇÃO	De 00 a 10
1. Período de Atividade da OSC, sendo 01 ponto para cada ano de existência até o máximo de 10 pontos.	
2. Viabilidade dos objetivos propostos. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
3. Consonância dos objetivos propostos. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	

4. Coerência do valor global proposto com os objetivos (Metas) a serem atingidos. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
5. Capacidade técnica e operativa. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
7. Descrição das Ações e do nexa com o projeto proposto. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
8. Grau de impacto do projeto dentro da linha temática. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	
9. Sustentabilidade do Projeto ao final de vigência da Parceria, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios da OSC, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto ou dos próprios beneficiários. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.	

Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

1 - Período de atividade da OSC: período de exercício de atividade, comprovada mediante cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo 01 ponto para cada ano de existência até o máximo de 10 pontos.

2 - Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

3 - Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente a meta proposta. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

4 - Coerência do valor global proposto com os objetivos a serem atingidos. Pontuação de 0 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

5 - Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra possuir (elencar a equipe que possui na OSC que atuará no projeto) ou realizar contratação para suprir a capacidade técnica e operativa com o serviço proposto. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

6 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

7 - Descrição das Ações e do nexa com o projeto proposto. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

8 - Grau de impacto do projeto dentro da linha temática do presente edital. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

9 - Sustentabilidade do Projeto ao final de vigência da Parceria, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios da OSC, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto ou dos próprios beneficiários. Pontuação de 1 a 5 satisfatório e 6 a 10 muito satisfatório.

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- 1) A área da execução do projeto proposto não seja o Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2) Que o valor da proposta seja SUPERIOR ao previsto no subitem 1.3. A contrapartida voluntária não será considerada como valor do projeto para efeito desta previsão de eliminação.
- 3) A proponente não esteja entre as organizações elencadas no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2016;
- 4) A proposta não atenda a finalidade de interesse público, conforme decisão justificada da Comissão de Seleção e
- 5) A proposta tenha obtido nota zero em qualquer um dos quesitos do subitem 8.5.4.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02 do subitem 8.5.4.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 05 - Capacidade técnica e operativa.

8.5.9 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e facultativamente na página do site oficial Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), iniciando-se o prazo para recurso a partir da referida publicação.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados, durante o horário de expediente e na sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

8.7.5 É assegurado aos participantes requerer cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente enviando requerimento via e-mail camy.leiteforte@semadesc.ms.gov.br ou protocolar SEMADESC.

8.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração e para participar de diálogo técnico para elaboração do Plano de Trabalho conforme §3-A do Artigo 25 do Decreto Estadual n. 14.494/2016 com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual n. 16.517/2024.
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o MODELO VI - PLANO DE TRABALHO (Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016) do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art.26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros, entidades ou organismos de cooperação internacional, ou por agentes políticos da União, Estado e Municípios; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade Federal;

V - Certidão regularidade de Débitos Estaduais e Municipais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação - MODELO X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme MODELO XI - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 27, II do Decreto), conforme MODELO XII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme MODELO XIII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 A organização da sociedade civil ficará dispensada de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.3 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente, no setor de protocolo, na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva (restrição) à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar ao Parceiro Público SEMADESC todas as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.83903.20.608.2216.6183.0004 – PDAGRO

Fonte: 015980981 - FUNTER – PDAGRO

natureza de despesa: 44504101

10.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art.11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso abaixo que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os art. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 4.200.000,00 em 2025 e R\$ 750.000,00 em 2026. O desembolso será em três (03) parcelas semestrais e o repasse do recurso estará condicionado ao recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução das entregas no semestre anterior.

PRODUTO	QUANT. CAB.	2025		2026
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE
BEZERRAS	300	150	150	
NOVILHAS PRENHES	100		50	50

TOUROS	50	25	25	
CUSTO (R\$)		1.725.000,00	2.475.000,00	750.000,00

10.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos art. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e previamente aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14).

Quanto à realização de pagamentos de despesas com recursos da parceria, o art. 41 do Decreto n. 14.494/2016, in verbis:

"Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo."

Atentando-se aos termos do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016, infere-se que poderão ser pagas com os recursos da parceria, durante a sua vigência, dentre outras, as despesas com verbas rescisórias de pessoal contratado temporariamente para atender o objeto da parceria, bem como de pessoal do quadro próprio da OSC. Em qualquer situação, dois pontos são primordiais e devem ser observados:

a) previsão dos valores no Plano de Trabalho: para que a OSC utilize os recursos da parceria para pagamento das verbas rescisórias, deve apontar, no Plano de Trabalho, os valores estimados das referidas despesas, conforme prescreve o inc. I do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016;

b) realização do cálculo proporcional das verbas rescisórias: o cálculo dos valores a serem pagos com os recursos da parceria deve ser sempre proporcional aos dias efetivamente dedicados pelo trabalhador à parceria, conforme estabelece o § 3º do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

Quanto à forma do cálculo das verbas rescisórias, considerando que os valores são específicos conforme o tipo de rescisão e que o Plano de Trabalho deve prever uma estimativa desses valores, orienta-se que seja feita uma reserva do valor que irá gerar maior ônus para OSC.

No caso dos trabalhadores contratados temporariamente, os cálculos devem ser estimados considerando a extinção normal do contrato em razão de seu término. No caso dos trabalhadores do quadro próprio da OSC, orienta-se que os cálculos sejam balizados pela rescisão sem justa causa, quando são devidos todos os direitos do trabalhador, frisando-se, mais uma vez, que todos os cálculos devem ser proporcionais aos dias efetivamente trabalhados na parceria.

Deverão ser apresentados na prestação de contas das verbas rescisórias, os seguintes documentos:

a) relação dos trabalhadores que tiveram seus respectivos contratos finalizados ou rescindidos durante a vigência da parceria;

b) cópia da Carteira de Trabalho do trabalhador, comprovando, assim, o desligamento da OSC e o motivo da rescisão;

c) cópia do demonstrativo de pagamento do trabalhador;

d) a memória de cálculo das verbas rescisórias, que é de suma importância para demonstrar o pagamento proporcional aos dias trabalhados na parceria, conforme prescreve o § 1º do Artigo 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

10.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) com prazo de trinta dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, cidade de Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12 hs e das 13 às 16h30min.

b) A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

c) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.2 deste Edital ou pelo e-mail camy.leiteforte@semadesc.ms.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, que poderão solicitar parecer técnico ou jurídico.

11.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4 A Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.7 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.8 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC). Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizado o Termo de Colaboração, relativo a proposta selecionada, será mantida, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.09 As despesas previstas na Proposta e posteriormente no Plano de Trabalho devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento. Despesas realizadas antes da celebração da parceria ou após o encerramento de sua vigência serão glosadas.

11.09.1 Contratações e aquisições realizadas de pessoa jurídica que tenha como proprietário ou sócio membro integrante da OSC celebrante serão glosadas independente do aproveitamento em prol do projeto.

11.09.2 A PROPOSTA e o PLANO DE TRABALHO devem ser construídos com foco na EXECUÇÃO da parceria e na PRESTAÇÃO DE CONTAS, sendo recomendável a leitura integral da legislação, não podendo a OSC ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.09.3 A PRESTAÇÃO DE CONTAS não se restringe a juntada de documentos e preenchimentos dos ANEXOS da Resolução/SEFAZ nº 2.733/2016, ela é construída desde a escrita da PROPOSTA e do PLANO DE TRABALHO, da realização das cotações, da emissão dos documentos fiscais, da forma correta de realizar os pagamentos, etc. Neste sentido toda a equipe da OSC deve ter conhecimento de todas as fases da parceria celebrada.

11.09.4 No campo "Descrição da Meta" deverá ser indicado um objetivo específico a ser realizado para alcançar o objeto da proposta. Deve haver concatenação entre as etapas de uma meta, de modo que sejam necessárias e suficientes para sua implementação.

11.09.5 Cada Etapa corresponderá às atividades/ações que serão executadas para implementação da Meta.

11.09.6 As aquisições e contratações não devem ser incluídas no Crono Físico (ANEXO II DO PT) como Meta nem Etapa. As aquisições e contratações são itens que compõem o Plano de Aplicação Detalhado (ANEXO III do PT) são meios para a execução das atividades/ações.

11.09.7 Os prazos para entrega/protocolo das prestações de contas anuais e final NÃO serão prorrogados.

11.09.8 Os materiais permanentes adquiridos, bem como todas as ações promocionais deverão conter a identidade visual da SEMADESC e FUNTER.

10.10.11 A execução das Metas/Etapas da futura parceria deverá, sempre que possível, pautar por ações que minimizem impacto ambiental adequadas ao projeto proposto:

Exemplos: Aplicar os 5R's: 1-Repensar os hábitos de consumo, 2-Reduzir a geração de lixo, 3- Reaproveitar os objetos, 4 -Reciclar materiais para transformar em novos produtos e 5-Recusar o uso de produtos que geram alto impacto ambiental; Jogar o lixo no lixo e não na natureza; Reciclar o lixo; Economizar papel com uso de mídias sociais, papel reciclado, papel de reflorestamentos; Reduzir o consumo de plástico, aplicar a logística reversa, etc.

11.11 Os MODELOS citados no presente Edital, podem ser acessados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL localizado no sítio <http://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-Parcerias-OSC.pdf> e na página da SEMADESC <https://www.semadesc.ms.gov.br/convenios-e-parcerias/>

MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA (subitem 4.2 deste Edital)

MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (subitem 8.4.6 deste Edital)

MODELO V – TERMO DE FOMENTO

MODELO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO VI – PLANO DE TRABALHO – Resolução/SEFAZ nº 2.733/2016

MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES ((art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO XI - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

MODELO XII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

MODELO XIII – DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016).

Campo Grande (MS), *data de assinatura eletrônica.*

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretária de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo de Regularização de Terras

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO - BEZERRAS

Celebram entre si a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC e o produtor abaixo assinado, que se declara interessado em receber animal (ais) bovino (s) de leite para incremento de sua produção de leite e melhoramento de seu rebanho pelo projeto de fomento e incentivo à produção de leite do governo do Estado, conforme cláusulas a seguir:

I – OBJETO

Bezerra (as) com peso mínimo de 180 Kg de peso vivo da raça Girolando com grau de sangue 5/8 Holandês x 3/8 Gir Leiteiro ou 1/2 Holandês x 1/2 Gir Leiteiro, devidamente registrada em perfeito estado de saúde.

II – PRODUTOR

Nome:	CPF:
Telefone:	Município:
Propriedade:	
Inscrição Estadual:	Coordenadas Geográficas:
Técnico assistente:	

III – COMPROMISSOS DO PRODUTOR

Verificar o estado de saúde do (s) animal (ais), bem como seu peso no momento do embarque (foto);

Arcar com seguro de vida do (s) animal (ais) e apresentar cópia da apólice de seguro;

1. Zelar pela saúde e nutrição do (s) animal (ais), conforme orientações técnicas fornecidas pelo técnico assistente ou outro indicado por ele;

2. Não apresentar nenhuma pendência sanitária junto à IAGRO;

3. Realizar todas as vacinas obrigatórias e as demais sob orientação do técnico assistente ou outro indicado por ele;

4. Registrar o peso do animal (ais) mensalmente;

5. Realizar a cobertura com touro preferencialmente da mesma raça ou de raça leiteira (se possível realizar IA ou IATF com sêmen sexado de fêmea);

6. Registrar o serviço ou cobertura (data, hora e reprodutor utilizado);

7. Preparar o animal (ais) 3 meses antes do parto, conforme orientações do técnico assistente;

8. Permitir o acesso ao animal (ais) a qualquer tempo pelo técnico assistente e/ou outro participante do programa;

9. Registrar o parto do animal (ais) e os dados da cria, identificando-a;

10. Registrar mensalmente a produção do animal (ais);

11. Após o período de serviço (1º cio pós-parto), realizar as operações de nº 8, 9 e 10.

12. Repetir ação anterior por mais uma vez, perfazendo 3 controles de lactação;

13. Será permitida a venda do (s) animal (ais) nas seguintes situações:

a) Infertilidade comprovada pelo técnico assistente ou outro indicado por ele;

b) Após a 2ª Lactação.

Parágrafo único: nos casos A e B o produtor beneficiado deverá substituir o (s) animal (ais), exceto no caso de morte, onde os recursos do benefício do seguro deverá subsidiar a compra de outro (s) animal (ais) de mesmo padrão em ambos os casos.

Assinatura do produtor

Ciência do Técnico

TERMO DE COMPROMISSO – NOVILHAS PRENHES

Celebram entre si a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC e o produtor abaixo assinado, que se declara interessado em receber animal (ais) bovino (s) de leite para incremento de sua produção de leite e melhoramento de seu rebanho pelo projeto de fomento e incentivo à produção de leite do governo do Estado, conforme cláusulas a seguir:

I – OBJETO

Novilha da raça Girolando com grau de sangue 5/8 Holandês x 3/8 Gir Leiteiro ou 1/2 Holandês x 1/2 Gir Leiteiro prenhe de fêmea da mesma raça, devidamente registrada e em perfeito estado de saúde.

II – PRODUTOR

Nome:	CPF:
Telefone:	Município:
Propriedade:	
Inscrição Estadual:	Coordenadas Geográficas:
Técnico assistente:	

III – COMPROMISSOS DO PRODUTOR

1. Verificar o estado de saúde do (s) animal (ais), bem como seu peso no momento do embarque;

2. Arcar com seguro de vida do (s) animal (ais) e apresentar cópia da apólice de seguro;

3. Zelar pela saúde e nutrição do (s) animal (ais), conforme orientações técnicas fornecidas pelo técnico assistente ou outro indicado por ele;

4. Não apresentar nenhuma pendência sanitária junto à IAGRO;
5. Realizar todas as vacinas obrigatórias e as demais sob orientação do técnico assistente ou outro indicado por ele;
6. Preparar o animal (ais) 3 meses antes do parto, conforme orientações do técnico assistente;
7. Registrar o parto do animal (ais) e os dados da cria, identificando-a;
8. Registrar mensalmente a produção do animal (ais);
9. Após o período de serviço (1º cio pós-parto), realizar a cobertura com touro preferencialmente da mesma raça ou de raça leiteira (se possível realizar IA ou IATF com sêmen sexado de fêmea);
10. Registrar o serviço ou cobertura (data, hora e reprodutor utilizado);
11. Repetir as ações 7, 8 e 9;
12. Repetir as ações anteriores 10, 11 e 12 por mais uma vez, perfazendo 3 controles de lactação;
13. Permitir o acesso ao animal (ais) a qualquer tempo pelo técnico assistente e/ou outro participante do programa;
14. Será permitida a venda do (s) animal (ais) nas seguintes situações:
 - a) Infertilidade comprovada pelo técnico assistente ou outro indicado por ele;
 - b) Após a 2ª Lactação.

Parágrafo único: nos casos A e B o produtor beneficiado deverá substituir o (s) animal (ais), exceto no caso de morte, onde os recursos do benefício do seguro deverão subsidiar a compra de outro (s) animal (ais) de mesmo padrão em ambos os casos.

Assinatura do produtor

Ciência do Técnico

TERMO DE COMPROMISSO - TOUROS

Celebram entre si a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC e o produtor abaixo assinado, que se declara interessado em receber animal (ais) bovino (s) de leite para incremento de sua produção de leite e melhoramento de seu rebanho pelo projeto de fomento e incentivo à produção de leite do governo do Estado, conforme cláusulas a seguir:

I – OBJETO

Touro com peso mínimo de 300 Kg de peso vivo da raça Girolando com grau de sangue 5/8 Holandês + 3/8 Gir Leiteiro ou 3/4 Holandês + 1/4 Gir Leiteiro, devidamente registrado, filho de mãe controlada para produção de leite em perfeito estado de saúde e andrológico positivo (apto para reprodução) com laudo veterinário.

II - PRODUTOR

Nome:	CPF:
Telefone:	Município:
Propriedade:	
Inscrição Estadual:	Coordenadas Geográficas:
Técnico assistente:	

III – COMPROMISSOS DO PRODUTOR

1. Retirar o animal no local determinado pelo doador (a ser definido);
2. Verificar o estado de saúde do animal, bem como seu peso no momento do embarque;
3. Recar com seguro de vida do (s) animal (ais) e apresentar cópia da apólice de seguro;
4. Zelar pela saúde e nutrição do animal, conforme orientações técnicas fornecidas pelo técnico assistente ou outro indicado por ele;
5. Não apresentar nenhuma pendência sanitária junto à IAGRO;
6. Realizar todas as vacinas obrigatórias e as demais sob orientação do técnico assistente ou outro indicado por ele;
7. Permitir o acesso ao animal (ais) a qualquer tempo pelo técnico assistente e/ou outro participante do programa;
8. Será permitida a venda do (s) animal (ais) nas seguintes situações:
 - a) Infertilidade comprovada pelo técnico assistente ou outro indicado por ele, mediante laudo técnico veterinário;
 - b) Após 3 anos de utilização como reprodutor na propriedade.

Parágrafo único: no caso de morte do reprodutor, o produtor beneficiado deverá substituí-lo por outro de mesmo padrão com os recursos do benefício do seguro.

Assinatura do produtor

Ciência do Técnico